

Lei nº 214 de 22 de novembro 1977.

Estabelece o quadro geral de funcionários de São Sebastião da Bela Vista, Minas Gerais, fixar vencimentos e conter outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - o quadro de funcionários do município de São Sebastião da Bela Vista, Minas Gerais, e respectivos vencimentos mensais passa a ser o seguinte a partir de 1º janeiro de 1978.

classificação e número	cargos	vencimentos mensais Cr\$1
02 - orgão. Prefeitura Municipal		
02 - gabinete e secretaria do prefeito	01. secretário	2.100,00
	01. Assessor Técnico	800,00
	01. telegrafista	500,00
03 Departamento da Fazenda	01. chefe serv. faz.	2.100,00
	01 Auxiliar serv. faz.	2100,00
	01 fiscal geral	1.200,00
	01. chefe da UMC	900,00
	01 JSM	800,00
05. Departamento Educação e cultura, saúde Assistência social	01. Diretor do ginásio	1.300,00
	01 - secret. do ginásio	900,00
	01. Insp. Rural Escolar	300,00
	01. Port. Esc. Mun.	700,00
	01. serv. ginásio F6	350,00
	06. serv. F6	300,00
	01 serv. posto saúde	350,00
	01. Rep. Municipal Escolar	150,00
	01. Encarg. Mobral	200,00
	01. Bibliotecário	300,00

02 Prefeitura Municipal
06. Departamento de obras
Públicas

01 - Almoço	700,00
01. Jíria Encanada	1.800,00
01 guarda Retorno	1.600,00
01 - Enc. Sup. Pálida	400,00

02 - Prefeitura Municipal
07. Departamento Municipal
de Estradas de Rodagem

01 - Motorista	1.700,00
01 - Operado Maq.	1.700,00

Art. 2º. Em face do que determina o inciso do artigo 103, da Constituição do Estado Minas Gerais, o pessoal apresentado passa a ser o seguinte.

01. PENS	500,00
01. Prof Rural	700,00
01 Prof Rural	700,00

Art. 3º. Fica fixado o, em 15,00 (Quinze cruzeiros) mensais por dependente do obreiro família concedido pela Lei Municipal.

Parágrafo unico - os efeitos deste artigo não incluem os vantagens concedidas aos servidores Municipais admitidos no período da vigência da Lei Municipal nº 27.

Art. 4º. Fica igualmente estabelecido o valor de em 15,00 (quinze cruzeiros), por aula dada aos Professores do ensino Municipal.

Art. 5º. os vencimentos dos Professores Rurais serão baseados em 60% (sessenta por cento) em relação ao salário Mínimo em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro 1978, revogados as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Silva Costa,
MG. 22 novembro de 1977

João Teodoro
João Teodoro Filho

Jose Barbosa Probst